LEI ORDINÁRIA Nº 5.055, DE 11 DE JANEIRO DE 1999(ORIGINAL)

(Original)

Processo: 352/1998

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 27/01/1999 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 11/01/1999

Alterações:

Alterada pela Lei nº:

- 6.483, de 26 de dezembro de 2005.

Revogação:

Observações:

LEI N° 5.055, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Institui a Coordenadoria da Mulher e a Casa de Apoio para a Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, com o objetivo de promover, coordenar e executar políticas públicas de gênero no Município de Caxias do Sul.
- **Art. 2º** Fica criado o seguinte cargo no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, que passa a integrá-lo, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assessora de Políticas Públicas de Gênero	2.2.3.6.8

Art. 3° (VETADO)

- **Art. 4º** Para a implementação da Coordenadoria da Mulher o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações de atendimento à mulher.
- **Art. 5º** Fica o Município autorizado a criar a Casa de Apoio para a Mulher Vítima de Violência, que passa a integrar a estrutura da Fundação de Assistência Social, com o objetivo de acolher, em abrigo mantido especificamente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores.

- § 1º Serão acolhidas na Casa de Apoio as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida.
- § 2º A Casa de Apoio para a Mulher Vítima de Violência fica denominada "Casa de Apoio Viva Rachel Calliari Grazziotin".
 - Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia, Prefeita Municipal em exercício.